

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

AJUSTE DIRETO

Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação **“AD 04/2021 – Aquisição de Serviços de Assessoria Técnica à Autoridade de transportes CIM RC”**, sendo um procedimento por ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por o valor do contrato ser inferior a 20.000,00 € (vinte mil euros).

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos e condições da aquisição de serviços de assessoria técnica à Autoridade de transportes da CIM Região de Coimbra.

Cláusula 3.ª - Preço base

1. O preço base, enquanto preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é de **19.900,00 €** (dezanove mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base corresponde ao preço do orçamento apresentado em sede de consulta preliminar ao mercado.

Cláusula 4.ª - Prazo

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo período de **270** (duzentos e setenta) dias.
2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 440.º do CCP, conjugado com o artigo 97º do mesmo diploma.

Cláusula 5.ª - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar a execução do contrato

Não existem quaisquer pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar a execução do contrato.

Cláusula 6.ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Disponibilizar o transporte da máquina giratória;
 - c) Disponibilizar o operador da máquina giratória;

- d) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
 - e) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
 - f) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
 - g) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 10 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
 - h) Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços deverá manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. A entidade adjudicante deve proceder à respetiva análise dos elementos a produzir, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, e seus anexos, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e seus anexos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 8.ª - Transferência da propriedade

1. Com a aceitação por parte da entidade adjudicante ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar (caso aplicável).
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida, de qualquer natureza, para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.ª - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª - Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço definido no convite do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do projeto, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

Cláusula 12.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela CIM-RC, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações, nos seguintes termos:
 - a) 25% do preço contratual vence-se 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;
 - b) 25% do preço contratual vence-se 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato;
 - c) 25% do preço contratual vence-se 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato;
 - d) O remanescente, de 25% do preço contratual, vence-se 270 (duzentos e setenta) dias após a assinatura do contrato.

2. Nas faturas deverá ser indicado o número do procedimento, bem como o número sequencial de compromisso.
3. Em caso de discordância por parte da CIM-RC, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

Cláusula 13.^a - Penalidades Contratuais e Resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma **pena pecuniária diária no montante de 50,00 €** (cinquenta euros) por cada dia de atraso no cumprimento no estipulado nas especificações técnicas do caderno de encargos.
2. Se o valor das sanções, elencadas no número anterior, excederem 20% do preço contratual, pode a Entidade Adjudicante resolver o contrato.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
6. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

Cláusula 14.^a - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

Cláusula 15.^a - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, ao abrigo do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP.

Cláusula 16.^a - Resolução do contrato por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos nos artigos 332º e 449.º do CCP.

Cláusula 17.^a - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 18.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 20.^a - Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços.

Cláusula 21.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 23.^a - Aprovação Prévia

Todos os itens a produzir ao abrigo do contrato de prestação de serviços carecem de aprovação prévia da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.

Cláusula 24.^a - Especificações Técnicas

A presente aquisição de serviços destina-se à aquisição de serviços de assessoria técnica à Autoridade de Transportes da CIM-RC, devendo cumprir os seguintes requisitos:

1. A entidade adjudicatária garantirá a afetação de recursos humanos necessários e durante o número de horas necessárias para a execução com rigor das tarefas solicitadas pela CIM RC e previstas no caderno de encargos e de forma a cumprir os prazos estipulados.
2. O valor do contrato engloba todas as deslocações à CIM RC bem como outras despesas que o adjudicatário incorra inerentes à prestação de serviços.
3. Será da responsabilidade do adjudicatário a afetação de recursos humanos com o perfil adequado a cada tarefa a executar.

Tarefa 1- Assessoria técnica no procedimento pré-contratual da rede de serviço público de transporte de passageiros**1.1 – Assessoria técnica na verificação das peças finais do procedimento pré-contratual internacional da rede de serviço público de transporte rodoviário de passageiros:**

Os trabalhos a desenvolver no âmbito da presente tarefa são os seguintes:

- Apoio à CIM RC na verificação das peças do procedimento pré-contratual, incluindo na fundamentação da operação proposta;
- Assessoria técnica no conteúdo dos elementos técnicos referentes às peças do procedimento pré-contratual e a fundamentação da operação proposta;
- Participação nas reuniões com os diferentes consultores técnicos através de meios digitais e/ou na CIM RC;
- Preparação dos elementos técnicos necessários para a resposta aos pedidos de esclarecimentos da AMT.

1.2 - Apoio técnico à CIM RC em sede do procedimento pré-contratual e avaliação das propostas:

No período em que decorre o procedimento pré-contratual o prestador de serviços colaborará:

- Na preparação dos elementos técnicos necessários às respostas aos pedidos de esclarecimentos aos interessados e preparação da lista de erros e omissões;
- Como perito no apoio técnico ao júri do procedimento pré-contratual.

1.3 - Preparação dos elementos técnicos necessários para obtenção do visto do tribunal de contas

As solicitações da tarefa 1 deverão ser respondidas no prazo máximo de 5 dias úteis a partir da posse de todos os elementos, podendo, em caso devidamente fundamentado, este prazo ser encurtado ou alargado, tendo em conta a simplicidade, urgência ou complexidade da resposta.

Tarefa 2 - Apoio técnico ao estabelecimento do operador

Apoio na análise aos documentos a remeter pelo concessionário (designadamente: plano de reporte, plano de comunicação, plano de localização dos postos de atendimento, lista de veículos, lista de recursos humanos, plano de operação da rede de serviço público de transporte de passageiros).

As solicitações da tarefa 2 deverão ser respondidas no prazo máximo de 8 dias úteis a partir da posse de todos os elementos, podendo, em caso devidamente fundamentado, este prazo ser encurtado ou alargado, tendo em conta a simplicidade, urgência ou complexidade da resposta.

Tarefa 3 - Implementação do PART, ProTransP e Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na sua atual redação

3.1 - Apoio à implementação do PART- programa de apoio à Redução tarifária:

As tarefas associadas à presente tarefa consubstanciam-se no seguinte:

- Apoio à eventual redefinição de medidas;
- Definição e elaboração dos instrumentos contratuais com os operadores de serviço público e Estado Português;
- Elaboração dos relatórios de aplicação do programa;
- Elaboração dos reportes nos termos definidos na legislação e solicitados pelas entidades competentes (exemplo: AMT, IMT, Fundo Ambiental);
- Apoio na monitorização física e financeira do programa;
- Preparação de todos os elementos necessários para obtenção do visto do tribunal de contas.

3.2 - Apoio à implementação do ProtransP - Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte público:

As tarefas associadas à presente tarefa consubstanciam-se no seguinte:

- Colaboração na definição das medidas a financiar ao abrigo deste programa e da sua contratualização;
- Implementação, elaboração do relatório de execução do ProTransP;
- Elaboração dos instrumentos contratuais para a aplicação das medidas;

- Monitorização do impacto das ações implementadas e apresentação dos resultados de monitorização das ações, apresentação de propostas de medidas a implementar;
- Apoio na monitorização física e financeira do programa;
- Elaboração dos relatórios de aplicação do programa;
- Realização dos reportes nos termos definidos na legislação e solicitados pelas entidades competentes (exemplo: AMT, IMT, Fundo Ambiental);
- Preparação de todos os elementos necessários para obtenção do visto do tribunal de contas.

3.3 - Apoio na implementação do Decreto-lei n.º 14-C/2020, na sua atual redação:

Perspetivando-se a continuidade da aplicação do presente decreto-lei e a eventual compensação aos operadores de serviço público pela realização dos serviços essenciais, a presente prestação de serviços deverá incluir:

- Apresentação de proposta metodológica das compensações a atribuir nos termos do Decreto-lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na sua atual redação;
- Apoio na organização e no dimensionamento dos serviços mínimos/essenciais de serviço público de transporte de passageiros implementados e a implementar no decorrer da Pandemia nos termos do Despacho n.º 3547-A/2020, na sua atual redação, do Decreto-lei n.º 10-A/2020 de 13 de março, na sua atual redação e do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na sua atual redação;
- Preparação de todos os elementos necessários para obtenção do visto do tribunal de contas.

As solicitações da tarefa 3 deverão ser respondidas no prazo máximo de 5 dias úteis a partir da posse de todos os elementos, podendo, em caso devidamente fundamentado, este prazo ser encurtado ou alargado, tendo em conta a simplicidade, urgência ou complexidade da resposta.

Tarefa 4 - Serviço Público de transporte flexível a pedido no território da CIM RC

4.1 - Monitorização e apoio na contratualização dos serviços de Transporte flexível nos municípios de Góis e Pampilhosa da Serra

Nestes dois municípios estão a decorrer os projetos piloto nos termos do n.º 5 do artigo 11 do Decreto-Lei n.º 60/2016 de 8 de setembro, que em breve irão terminar. Por isso, importa proceder aos ajustes necessários tendo em conta os resultados obtidos no período experimental e preparar os procedimentos tendentes à obtenção do visto prévio junto da AMT para a contratualização dos mesmos.

Na presente prestação de serviços, a equipa consultora apoiará a CIM RC na eventual redefinição dos serviços ou ajustes a proceder (i.e. horários, percursos, paragens), bem como no desenvolvimento dos procedimentos necessários com vista à implementação do serviço, a saber:

- Elaboração das especificações técnicas tendentes à contratualização do serviço público de transporte de passageiros flexível a pedido para os dois municípios;
- Preparação dos dossiers para obtenção dos vistos prévios da AMT;
- Apoio no decorrer do procedimento concursal para a contratualização do serviço público de transporte de passageiros flexível;
- Apoio na contratualização com os operadores de serviço público e implementação do serviço.

4.2 - Expansão dos serviços de transporte flexível ao restante território da CIM RC

Tendo sido elaborado o estudo do transporte de passageiros flexível na CIM Região de Coimbra, a presente prestação de serviços deverá colaborar na devida articulação com os municípios e apoio na seleção dos circuitos a implementar, incluindo a colaboração na realização de eventuais ajustes ao proposto no estudo elaborado, em função do solicitado pelos municípios.

Optando-se pela sua implementação como experiência piloto nos termos no n.º 5 do artigo 11 do Decreto-Lei n.º 60/2016 de 8 de setembro, a presente prestação de serviços apoiará na seleção dos operadores para a implementação dos serviços, bem como na elaboração de contratos/protocolos com os operadores de serviço público.

Em alternativa, optando a CIM RC e municípios por procedimento pré-contatual, a presente prestação de serviços apoiará nas seguintes tarefas:

- Elaboração das especificações técnicas tendentes à contratualização do serviço público de transporte de passageiros flexível a pedido em cada município da CIM RC;
- Preparação dos dossiers para obtenção dos vistos prévios da AMT;
- Apoio a eventuais esclarecimentos;
- Apoio no decorrer do procedimento concursal para a contratualização do serviço público de transporte de passageiros flexível;
- Apoio na contratualização com os operadores de serviço público e implementação do serviço;
- Apoio na divulgação e comunicação do serviço de transporte de passageiros flexível a pedido;
- Acompanhamento e articulação com as entidades envolvidas na implementação do projeto, na disponibilização dos elementos e outras questões que se evidenciarem necessárias;
- Apoio na comunicação junto das entidades competentes dos serviços implementados;
- Transversalmente, deverá ainda apoiar nos procedimentos para a monitorização física e financeira do desenvolvimento e implementação do projeto nos vários municípios, procurando assim uma base de trabalho comum que permita à CIM RC dotar de mecanismos de sistematização da informação.

As solicitações da tarefa 4 deverão ser respondidas no prazo máximo de 5 dias úteis a partir da posse de todos os elementos, podendo, em caso devidamente fundamentado, este prazo ser encurtado ou alargado, tendo em conta a simplicidade, urgência ou complexidade da resposta.

Tarefa 5 - Apoio Técnico transversal

A presente prestação de serviços envolve também o seguinte apoio técnico:

- Apoio nos reportes a efetuar junto das entidades competentes, designadamente:
 - o Apoio na elaboração do Relatório público circunstanciado sobre as obrigações de serviço público da competência de cada Autoridade de Transportes, previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007;
 - o Apoio na elaboração do relatório de desempenho sumário relativo ao serviço público de transporte de passageiros, por cada Autoridade de Transportes, previsto no artigo 18.º do Regulamento n.º 430/2019 da AMT;
 - o Reportes solicitados pelas autoridades competentes;
- Assessoria na implementação das ações e iniciativas na área dos transportes e mobilidade;

- Apoio na atualização tarifária;
- Elaboração de documentação técnica de candidaturas a financiamentos nacionais e europeus para a concretização de projetos estruturantes.

As solicitações da tarefa 5 deverão ser respondidas no prazo máximo de 8 dias úteis a partir da posse de todos os elementos, podendo, em caso devidamente fundamentado, este prazo ser encurtado ou alargado, tendo em conta a simplicidade, urgência ou complexidade da resposta.

O Presidente da Comunidade Intermunicipal

[Assinatura Qualificada] Assinado de forma digital por
José Carlos Alexandrino [Assinatura Qualificada] José
Mendes Carlos Alexandrino Mendes
Dados: 2021.01.19 17:32:41 Z

(José Carlos Alexandrino Mendes)